

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALESSANDRO JAIR DOS REIS

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, CNPJ nº 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAINER PASTORINI HADDAD

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de dezembro de 2012 a 12 de fevereiro de 2013 (carnaval) e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos comerciários do município de São João Del Rei**, com abrangência territorial em **São João del Rei/MG**.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO**

A cláusula quinta convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG005603/2012, passa ter a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DA JORNADA**

*As empresas participantes do evento “Horário de Natal 2012” poderão tomar o trabalho de seus empregados nos dias abaixo discriminados, desde que observado os limites legais explicitado na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva:*

- *Dia 10 a 14 de dezembro de 2012 ..... de 09:00 às 20:00 horas*
- *Dia 15 de dezembro (sábado) ..... de 09:00 às 13:00 horas*
- *Dia 16 de dezembro (domingo) ..... FECHADO*
- *Dia 17 a 21 de dezembro ..... de 09:00 às 21:00 horas*
- *Dia 22 de dezembro (sábado) ..... de 09:00 às 18:00 horas*
- *Dia 23 de dezembro (domingo) ..... de 15:00 às 21:00 horas*
- *Dia 24 de dezembro ..... de 09:00 às 20:00 horas*
- *Dia 31 de dezembro ..... de 09:00 às 15:00 horas*
- ***Dia 11 de fevereiro de 2013 (segunda-feira de Carnaval) .. FECHADO (compensação do dia 23/12/2012, domingo)."***

### **CLÁUSULA QUARTA – DIA DO COMERCIÁRIO – TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**

As partes ajustam que, extraordinariamente no ano de 2013, o “**Dia do Comerciário**” será comemorado na **terça-feira de Carnaval**, dia **12 de fevereiro de 2013**, ao qual conferem o caráter e os efeitos de feriado, ficando, assim, expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia, à luz do art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000, sob pena de pagamento de multa equivalente à **R\$100,00 (cem reais)** a favor de cada empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a

presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG005603/2012, em 20/12/2012, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

São João Del Rei, 6 de fevereiro de 2013.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI  
ALESSANDRO JAIR DOS REIS – Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI  
WAINER PASTORINI HADDAD – Presidente